



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 336.047 - MG (2013/0130972-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**AGRAVANTE** : EDMUR BORGES DE SAO JOSE  
**ADVOGADO** : MOACIR VARGAS FERREIRA  
**AGRAVADO** : SIDERURGICA MATEUS LEME LTDA - MASSA FALIDA  
**ADVOGADO** : JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA  
**ADVOGADO** : MARCUS V. SOUSA

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO ENVIADA VIA E-MAIL. NÃO EQUIPARAÇÃO AO FAX.

1. O envio de petição ao Tribunal por e-mail não configura meio eletrônico equiparado ao fax, para fins da aplicação do disposto no art. 1º da Lei 9.800/99, não possuindo o condão de afastar a intempestividade do recurso especial. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 336.047 - MG (2013/0130972-4)**

### **RELATÓRIO**

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI:** Trata-se de agravo regimental interposto por EDMUR BORGES DE SAO JOSE, contra decisão com a qual neguei provimento ao agravo em recurso especial, devido à intempestividade do recurso especial, o qual foi interposto via *e-mail*.

Insiste, o ora agravante, que o correio eletrônico equipara-se a equipamento ou sistema similar de fac-símile, devendo ser aceito como meio idôneo para interposição do recurso.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 336.047 - MG (2013/0130972-4)**

### VOTO

**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora):** Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado. Em assim sendo, mantém-se, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial reputado intempestivo, porque interposto por meio de correio eletrônico.

Não merece reforma a decisão agravada.

Com efeito, verifico que, tendo sido o acórdão dos embargos de declaração publicado em 29.6.2012 (fl. 742, e-stj), o prazo de 15 dias para a interposição do recurso especial esgotou-se em 16.7.2012; o protocolo do recurso especial, no entanto, deu-se apenas em 17.7.2012 (fl. 765/e-stj), intempestivamente, pois a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o envio de petição ao Tribunal por e-mail não configura meio eletrônico equiparado ao fax, para fins da aplicação do disposto no art. 1º da Lei 9.800/99. Nesse sentido: AgRg na Rcl 4.198/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 10/06/2011; AgRg no REsp 1185922/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 30/08/2011.

Incide, pois, a Súmula 83 deste Superior Tribunal de Justiça.

Neste mesmo sentido:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PETIÇÃO ENVIADA VIA E-MAIL. NÃO EQUIPARAÇÃO AO FAX.

1. Em homenagem aos princípios da fungibilidade e economia processual, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. O envio de petição ao Tribunal por e-mail não configura meio eletrônico equiparado ao fax, para fins da aplicação do disposto no art. 1º da Lei 9.800/99, não possuindo o condão de afastar a intempestividade do recurso especial. Precedentes.

3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental a que se nega provimento.

(RCDESP no REsp 1354234/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 22/04/2013)

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - VIA E-MAIL. NÃO CONHECIMENTO.

1.- Não se admite a interposição de recurso por meio de e-mail, modalidade de comunicação não prevista na Lei nº 9.800, de 1999. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no RE no AgRg no AgRg no Ag 1152535/RJ, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, DJe 10/05/2010).

2.- Agravo Regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 275.584/PE, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 26/03/2013)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0130972-4

AgRg no  
AREsp 336.047 / MG

Números Origem: 10407090245058008 2450583620098130407 407090245058

EM MESA

JULGADO: 03/09/2013

#### Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

#### AUTUAÇÃO

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : EDMUR BORGES DE SAO JOSE                    |
| ADVOGADO  | : MOACIR VARGAS FERREIRA                      |
| AGRAVADO  | : SIDERURGICA MATEUS LEME LTDA - MASSA FALIDA |
| ADVOGADO  | : JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES E OUTRO(S)       |
| AGRAVADO  | : MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA                  |
| ADVOGADO  | : MARCUS V. SOUSA                             |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

#### AGRAVO REGIMENTAL

|           |                                               |
|-----------|-----------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : EDMUR BORGES DE SAO JOSE                    |
| ADVOGADO  | : MOACIR VARGAS FERREIRA                      |
| AGRAVADO  | : SIDERURGICA MATEUS LEME LTDA - MASSA FALIDA |
| ADVOGADO  | : JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES E OUTRO(S)       |
| AGRAVADO  | : MINAS GUSA SIDERURGIA LTDA                  |
| ADVOGADO  | : MARCUS V. SOUSA                             |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.